

TEMA

**Entidades Empregadoras e Assistência a Filhos e Netos**

MEDIDA

**Apoio excecional à família para Membros dos Órgãos Estatutários**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, [consulte](#)**, com as alterações introduzidas pelo

**Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, [consulte](#)**, e pelo

**Decreto-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril, [consulte](#)**

**Portaria n.º 94-A/2020, de 16 de abril, [consulte](#)**

## **Perguntas Frequentes**

### **1. A quem se aplica?**

Este apoio destina-se aos sócios-gerentes de sociedades comerciais sob a forma de sociedade por quotas, bem como membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social, membros de órgãos estatutários e que que faltem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente de encerramento do estabelecimento de ensino determinado por:

- Decisão da autoridade de saúde
- Decisão do governo

O reconhecimento e a manutenção do direito ao apoio excecional não se aplica ao:

- Beneficiário titular de prestações imediatas do sistema previdencial; ou
- Beneficiário que se encontrar em situação de pré-reforma com suspensão de atividade

### **2. Qual o valor do apoio?**

O membro do órgão estatutário tem direito a receber um apoio mensal, ou proporcional, correspondente a 2/3 da sua remuneração base, pago em partes iguais pela entidade empregadora e pela segurança social, sujeito ao mínimo de 635€ (1 RMMG) e máximo de 1.905€ (3 vezes RMMG), pago em função do número de dias que falta.

É considerada a remuneração base declarada em março de 2020 referente ao mês de fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor da remuneração mínima mensal garantida (635 €).

Este apoio não é concedido aos beneficiários que estejam a desempenhar a sua atividade profissional em regime de teletrabalho durante o período de encerramento das escolas.

### **3. Como deve ser requerido o apoio?**

Deve comunicar à entidade empregadora o motivo da ausência através da declaração Mod. GF88 – DGSS disponível em <http://www.seg-social.pt>.

Na declaração deve constar o número de identificação da segurança social (NISS) do trabalhador, do menor e do outro progenitor.

Na situação em que os progenitores não vivam em economia comum e não seja possível obter o NISS do outro progenitor, deverá ser feita pelo trabalhador declaração expressa da impossibilidade da obtenção do NISS.

O apoio pode ser atribuído a ambos os progenitores de forma partilhada em períodos distintos devendo ser indicado na declaração o início e termo do período a gozar pelo próprio.

### **4 O que deverá a entidade empregadora que recebeu a declaração Mod. GF88 – DGSS por parte do Membro de Órgão Estatutário fazer?**

Recolher as declarações remetidas por estes.

Proceder ao preenchimento do formulário on-line disponível na Segurança Social Direta. Este formulário é apresentado por mês de referência:

<b>Período de referência do apoio</b>	<b>Prazo de requerimento</b>
Maio de 2020	1 a 12 de junho
Junho de 2020	1 a 10 de julho

A entidade empregadora apenas deve indicar no formulário os gerentes que não reúnam condições para outras formas de prestação de trabalho, nomeadamente, o teletrabalho ou que se encontrem com suspensão de atividade resultante de declaração de situação de crise empresarial.

Entregar declaração de remunerações autónoma com o valor total do apoio pago ao gerente. Para o efeito deve consultar os procedimentos para entregar da declaração de remunerações. Consulte [aqui](#).

O apoio será pago pela Segurança Social à entidade empregadora, obrigatoriamente por transferência bancária pelo que deve registar o IBAN na segurança social direta.

Deve ainda guardar as declarações dos membros dos órgãos estatutários pelo período de três anos.

**5. Quem paga o apoio?**

Quem paga este apoio excecional é a entidade empregadora. Como o apoio é suportado em partes iguais pela entidade empregadora e pela segurança social, a parcela respeitante à segurança social é entregue à entidade empregadora e é esta que paga a totalidade ao beneficiário.

**6. Sobre o valor do apoio são devidas contribuições e quotizações para a segurança social?**

Sim. O membro de órgão estatutário paga a quotização normal de 11% sobre o valor total do apoio. A entidade empregadora suporta 50% da contribuição que lhe cabe pelo total do apoio.

5 de junho de 2020